



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1074

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder isenção do ISS para os recenseadores que irão trabalhar no X recenseamento.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para todos os recenseadores e Sppervisores que irão trabalhar no X recenseamento.

Art.2º - A isenção citada nesta Lei será para o período em que os mesmos estiverem prestando serviços para o IBGE, no X recenseamento e prestando serviços na cidade de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 01 de julho de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal